

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 5.101, DE 2023

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para dispor sobre as informações acerca da data da última calibração e o prazo de sua validade, inseridas nos equipamentos de radioterapia.

Autora: Deputada ROSANA VALLE

Relator: Deputado AUREO RIBEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.101, de 2023, de autoria da ilustre Deputada Rosana Valle, objetiva acrescentar §3º ao art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, com a finalidade de dispor sobre as informações acerca da data da última calibração e o prazo de sua validade, inseridas nos equipamentos de radioterapia.

O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde; de Defesa do Consumidor; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação das proposições é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No âmbito da Comissão de Saúde, em 04/07/2024, foi apresentado parecer pela Relatora, a nobre Dep. Silvia Cristina, que opinou pela aprovação; e, em 14/08/2024, foi aprovado o parecer.



Ao fim do prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No Projeto de Lei nº 5.101, de 2023, a ilustre Deputada Rosana Valle propõe alterar a Lei nº 6.360/1976, com a finalidade de estabelecer que os equipamentos utilizados nos procedimentos de radioterapia devem exibir, de forma visível aos pacientes, a data da última calibração e o prazo de validade dessa calibração.

Sob justa medida, a proposta busca assegurar maior transparência e segurança aos pacientes, proporcionando-lhes fácil acesso às informações sobre a manutenção dos referidos equipamentos. Ao tornar esses dados mais visíveis, permite uma maior rastreabilidade e um monitoramento mais preciso e contínuo do estado de conservação e funcionamento desses dispositivos, facilitando que ações corretivas sejam oportunamente realizadas e prevenindo falhas que possam comprometer a segurança e a saúde dos pacientes.

Além disso, incentiva a realização de manutenções preventivas, o que contribui para a longevidade desses equipamentos e para a sua conformidade com os padrões regulatórios pelos órgãos de vigilância sanitária e de controle de qualidade. Na mesma direção, fomenta a responsabilidade e o compromisso das unidades clínicas e hospitalares com a melhoria contínua na assistência à saúde e, também, em promover um ambiente mais seguro, confiável e eficiente para os pacientes submetidos a tratamentos radioterápicos.

Convém destacar, por fim, que a providência pretendida é de fácil implementação e sem custos adicionais relevantes, já que pode ser integrada aos procedimentos de rotina nas unidades de radioterapia mediante afixação de simples etiquetas, telas digitais, painéis informativos ou qualquer



outra forma de exibição que indique, de forma clara, a data da última calibração e o correspondente período de validade.

Portanto, entendo que a iniciativa é bastante meritória. A obrigatoriedade de tornar visíveis as informações sobre a calibração dos equipamentos de radioterapia contribui para garantir a segurança, transparência e qualidade dos tratamentos de saúde, promovendo maior proteção aos pacientes e fortalecendo os padrões de controle e de manutenção dos dispositivos utilizados na prática clínica.

Ante o exposto, **meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.101, de 2023.**

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado AUREO RIBEIRO
Relator

2025-8026

